

cesso até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio n.º 4905-ACP/2007

A juíza de direito, Dr.ª *Silvia Rosa Pires*, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/02.0GBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Borges Rodrigues Vicente, filho de José Rodrigues Vicente Júnior e de Joaquina de Jesus Borges, natural de Santiago, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1934, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 627970, com domicílio na Rua Principal 13, Barroca-Olaia, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2002, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Rosa Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Luís*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio n.º 4905-ACQ/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Pinela, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/04.8TATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pedro Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e de Emília de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1958, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 6803301, com domicílio na Casal da Taberninha, Bombardeira, A-dos-Cunhados, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2004, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, licença de uso e porte de arma, livrete e ou título de registo da propriedade de veículos automóveis, carta de caçador e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, inclusive de quaisquer importâncias depositadas em contas bancárias de que seja titular.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Passos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

### Anúncio n.º 4905-ACR/2007

O juiz de direito, Dr. José Alberto Simões do Nascimento, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/04.3TATCS, pendente neste Tribunal contra o arguido André Ribeiro Merouço, filho de Francisco Paulo Ribeiro Merouço e de Dulce Helena Lopes Ribeiro, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1984, solteiro, com profissão Padeiro, com domicílio na Avenida das Comunidades Europeias, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelos artigos 107.º, n.º 1, 105.º, n.ºs 1 e 4, 6.º e 7.º, n.ºs 1 e 3, do RGIT, praticado em Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Simões do Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *António Carlos dos Santos*.

### Anúncio n.º 4905-ACS/2007

O juiz de direito, Dr. José Alberto Simões do Nascimento, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/06.5GBTCS, pendente neste Tribunal contra a arguida Elene Kircheva Georgieva, natural de Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 25 de Novembro de 1976, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 332997516, com domicílio na Rua das Portas de São João, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos emitidos por autoridades públicas, nomeadamente carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, assim como de quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, das repartições de finanças, segurança social e demais serviços e autoridades públicas.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Simões do Nascimento*. — O Escrivão-Adjunto, *António Carlos dos Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

### Anúncio n.º 4905-ACT/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 124/99.5GBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Johny David Miranda de Jesus, filho de Manuel Rumor Miranda e de Isabel Maria Jesus Marques Miranda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1998, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12019085, com domicílio na Rua Dr. João Rocha, 171, Rines, Fonte de Angeão, 3840 Vagos, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado em 7 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, dois crimes de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado